# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 50/2022

Enéas Marques/PR, 22 de setembro de 2022.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar a LOA – Lei Orçamentária Anual, do Município de Enéas Marques, para o exercício financeiro de 2023, estabelecendo o rol de Projetos/Atividades, com a respectiva classificação das despesas por elementos e vínculos, bem como, o rol de classificação das receitas e respectivos vínculos, atualizando os valores das diretrizes estabelecidas pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, como também, as estabelecidas pelo PPA – Plano Plurianual.

Esclarecemos que o aumento na previsão da receita e despesa, foram feitas com base na realização até o mês de agosto/2022.

Na certeza de podermos contar com o apoio dos nobres integrantes desta edilidade no atendimento da solicitação em questão, aproveitamos para renovar os protestos de estima e cordial apreço.

## EDSON LUPATINI

#### Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

# MARCELO ADRIANO ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Enéas Marques – Paraná

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 064 /2021**

**SÚMULA** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2023, **ESTIMA a RECEITA e FIXA a DESPESA** para a Administração Direta no valor de **R$ 36.882.969,64 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

| **Receitas** | **Conta** |  | **Valor** | **%** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Receitas correntes | 100000000000000000 |  | 36.882.969,64 | 100,00 |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 110000000000000000 |  | 2.686.026,10 | 7,28 |
| Impostos | 111000000000000000 |  | 2.409.161,65 | 6,53 |
| Impostos | 111000000000000000 |  | (27.967,86) | (0,08) |
| Taxas | 112000000000000000 |  | 306.362,90 | 0,83 |
| Taxas | 112000000000000000 |  | (1.565,74) | 0,00 |
| Contribuição de melhoria | 113000000000000000 |  | 35,15 | 0,00 |
| Contribuições | 120000000000000000 |  | 246.760,00 | 0,67 |
| Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública | 124000000000000000 |  | 246.800,00 | 0,67 |
| Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública | 124000000000000000 |  | (40,00) | 0,00 |
| Receita patrimonial | 130000000000000000 |  | 493.773,00 | 1,34 |
| Exploração do patrimônio imobiliário do estado | 131000000000000000 |  | 41.790,00 | 0,11 |
| Exploração do patrimônio imobiliário do estado | 131000000000000000 |  | (92,00) | 0,00 |
| Valores mobiliários | 132000000000000000 |  | 435.800,00 | 1,18 |
| Delegação de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou licença | 133000000000000000 |  | 16.275,00 | 0,04 |
| Receita de serviços | 160000000000000000 |  | 294,33 | 0,00 |
| Serviços administrativos e comerciais gerais | 161000000000000000 |  | 294,33 | 0,00 |
| Transferências correntes | 170000000000000000 |  | 33.409.371,86 | 90,58 |
| Transferências da união e de suas entidades | 171000000000000000 |  | 18.933.400,00 | 51,33 |
| Transferências da união e de suas entidades | 171000000000000000 |  | (3.013.028,14) | (8,17) |
| Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades | 172000000000000000 |  | 16.604.000,00 | 45,02 |
| Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades | 172000000000000000 |  | (3.235.000,00) | (8,77) |
| Transferências de outras instituições públicas | 175000000000000000 |  | 4.120.000,00 | 11,17 |
| Outras receitas correntes | 190000000000000000 |  | 46.744,35 | 0,13 |
| Indenizações, restituições e ressarcimentos | 192000000000000000 |  | 15.000,00 | 0,04 |
| Demais receitas correntes | 199000000000000000 |  | 31.744,35 | 0,09 |
| **Total:** | | | **36.882.969,64** | **100,00** |

**Art. 3º** - A Despesa será fixada de acordo com a seguinte distribuição entre os Poderes e Órgãos da Administração Direta:

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **TOTAL GERAL** |
| 01.01 - Câmara Municipal | 2.000.000,00 |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 460.000,00 |
| 02.02 - Secretaria de Governo | 135.000,00 |
| 03.01 - Dep. de Administração e Planejamento | 3.691.750,00 |
| 04.01 - Dep. de Fazenda | 599.650,00 |
| 05.01 - Fundo Municipal de Saúde | 10.069.321,91 |
| 06.01 - Divisão de Educação | 8.910.916,99 |
| 06.02 - Divisão de Esportes | 382.000,00 |
| 06.03 - Divisão de Cultura | 152.000,00 |
| 07.01 - Dep. de Proj. Técnicos, Instit. e de Engenharia | 314.600,00 |
| 08.01 - Dep. de Obras e Serviços Públicos | 6.113.655,74 |
| 10.01 - Dep. de Agropecuária | 1.501.575,00 |
| 11.01 - Dep. de Indústria, Comércio e Desenv. Munic. | 135.000,00 |
| 12.01 - Dep. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 192.500,00 |
| 13.01 - Departamento de Compras e Licitações | 420.000,00 |
| 14.01 - Dpto. de Assistência Social e Assuntos da Família | 1.433.150,00 |
| 15.01 - Dep. Eneasmarquense de Trânsito - DEMTRAN | 21.300,00 |
| 99.99 - Reserva de Contingencia | 350.000,00 |
| **Total** | 36.882.969,64 |

**Art. 4º** - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa será fixada com a seguinte distribuição:

| Código | Especificação | Elemento | Cat. Econômica |
| --- | --- | --- | --- |
| 300000000000000000 | |  | | --- | | Despesas correntes | |  | 35.575.685,33 |
| 310000000000000000 | |  | | --- | | Pessoal e encargos sociais | |  | 18.871.489,20 |
| 317100000000000000 | |  | | --- | | Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | | 271.500,00 |  |
| 319000000000000000 | |  | | --- | | Aplicações diretas | | 18.599.989,20 |  |
| 330000000000000000 | |  | | --- | | Outras despesas correntes | |  | 16.704.196,13 |
| 335000000000000000 | |  | | --- | | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | 210.000,00 |  |
| 337100000000000000 | |  | | --- | | Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | | 105.700,00 |  |
| 337200000000000000 | |  | | --- | | Execução orçamentária delegada a consórcios públicos | | 1.885.000,00 |  |
| 339000000000000000 | |  | | --- | | Aplicações diretas | | 14.503.496,13 |  |
| 400000000000000000 | |  | | --- | | Despesas de capital | |  | 957.284,31 |
| 440000000000000000 | |  | | --- | | Investimentos | |  | 957.284,31 |
| 447100000000000000 | |  | | --- | | Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | | 1.525,00 |  |
| 447200000000000000 | |  | | --- | | Execução orçamentária delegada a consórcios públicos | | 25.000,00 |  |
| 449000000000000000 | |  | | --- | | Aplicações diretas | | 930.759,31 |  |
| 900000000000000000 | |  | | --- | | Reserva de contingência | |  | 350.000,00 |
| 990000000000000000 | |  | | --- | | Reserva de contingência | |  | 350.000,00 |
| 999900000000000000 | |  | | --- | | Reserva de contingência | | 350.000,00 |  |
|  | total | 36.882.969,64 | |

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal e artigos 7º e 42 e inciso III do Art. 43, da Lei Federal 4.320 de 1964, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para cada Poder por:

I - Anulação de dotação.

II – Superávit financeiro;

III – Excesso de arrecadação

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza para de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade orçamentária para outro, de um programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra.

1. Transposição – entende-se por transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.
2. Remanejamento – entende-se por remanejamento a realocação de recursos de um órgão para outro, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.
3. Transferência – entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**Art. 6º -** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o limite fixado no Art. 5 desta Lei , mediante Resolução, servido como recurso para tais suplementações, o cancelamento de dotação do orçamento do Legislativo.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante deste Projeto de Lei os seguintes anexos:

**(Artigo 2º da Lei 4.320/64)**

Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo categoria

Econômica.

Alínea I - Receitas (Fontes) Despesas (Função)

Anexo 2 - Despesas Cat. Econômica (Ação)

Anexo 2 - Desp. Segundo Cat. Econômica (Consolidado por

Elemento)

Anexo 2 - Despesa por Unidade Orçamentária Segundo Cat.

Econômica

Anexo 2 - Despesa Seg. Cat. Econômica (Órg. Unid.)

Anexo 2 - Despesa Seg. Categoria Econômica (Órgão)

Anexo 2 – Receitas Segundo Categoria Econômica.

Anexo 5 – Funções e Sub funções de Governo

Anexo 6 – Programa de Trabalho.

Anexo 7 - Programa de Trabalho por Função Subfunção Programa Ação

Anexo 8 - Despesa por Função Subprograma Conforme Vínculo de Recursos

Anexo 9 - Despesa por Órgão e Função

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2022.

****

**Vereador Marcelo Adriano Antunes**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal